



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003.2019.01

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO PA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 9/2019-002-FMS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÕES CONTINUA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONTRATAÇÃO DE MÉDECOS, (CLINICO GERAL, AUDITOR, CIRURGIÃO GERAL) PLANTÕES PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO PA.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Pau D'arco, o processo licitatório, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em um volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

1. Solicitação de abertura de processo administrativo (fls 02.);
2. Minuta do Termo de referência (fls.65);
3. Relação de itens (fls. 01);
4. Indicação dos recursos orçamentários (fls.04);
5. Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 23);
6. Despacho do Secretário Municipal de Saúde I de Pau D'arco - PA autorizando o início do processo licitatório (fls. 24);
7. DECRETO Nº 039/2017-GPM/PD PAU D'ARCO, 06 JANEIRO DE 2001, REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇOS PREVISTO NOS ARTIGOS 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE JUNHO DE 1993 E ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE CORRELATAS" (fls.26-33);
1. Portaria nº 002/2018 GPM/PD designa pregoeiro e membros da equipe de apoio para o desenvolvimento da modalidade licitatória pregão instituído pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para assuntos da prefeitura de pau D'arco PA e da outras providencias correlatas (fls34-35);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



2. Parecer assessoria Jurídica do Município (91-93)
3. Edital do pregão presencial e anexos (fls.95-147);
4. Termo de referência (fls.123-126);
5. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL /SRP Nº 9/2019-002-FMS
Comprovante de Publicação do Pregão Presencial:
6. Diário Oficial Municípios do Estado do Pará e Amazônia (fls.150 - 151);
7. Diário Oficial da União (fls. 149);
8. Apresentação da documentação Exigida no Edital (fls. 152 -226);
9. PORTARIA Nº 012/2019-GPM/PD PAU D'ARCO, 17 DE JANEIRO DE 2019
“DESIGNA MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO LICITATÓRIA PREGÃO INSTUIDO
PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 , PARA ASSUNTOS DA
PREFEITURA DE PAU D'ARCO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATADAS” (fls227-228)
10. Ata de realização do Pregão Presencial SRP Nº 9/2019–002-FMS-SRP, processo
Licitação nº 003.2019.01 Ata da Habilitação e Resumo de Proposta Vencedora
(fls.229-236);
11. Resultado de Julgamento da Licitação Termo de Adjudicação do Pregão Presencial
nº 9/2019-002-FMS-SRP-PMPD Processo Licitação nº 003.2019.01 (fls.237-239);
12. Solicitação de parecer à Controladoria Geral do Município (fls.240).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

1. Lei nº 8.666/93;
2. Lei nº 10.520/02;
3. Lei Complementar nº 101/00;
4. Edital do processo;

2.2. Da Fase Preparatória

O processo licitatório está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, em seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação a Assessoria Jurídica do Município opinou apto a sua elaboração, cuja o parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido a apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo se trata-se o presente procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, de registro de preço para futuras contratação de empresa para prestação continua de serviços médicos de consulta médicas especializadas, contratação de médicos (clínico Geral, Cirurgião Geral,) e Plantões para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Pau d'arco PA

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 24/01/2019 e a data para abertura do certame em 07/02/2019. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, devendo o mesmo ser rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata de Reunião



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, as empresas:

1. MF LIMA ASSISTENCIA – ME

2. Aberto os envelopes das propostas, da empresa: MF LIMA ASSISTENCIA – ME

Estava em conformidade com o edital, sendo classificadas para a fase de lances e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.

Em seguida ao ser definido os menores preços, cotados pelas empresas, e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

2.8 Do Julgamento

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos o pregoeiro fez análise aonde habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

3. DA ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recurso ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competente, a Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicou o processo licitatório.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Pau D'Arco/PA, 11 de FEVEREIRO de 2019.

Célio Lopes da Silva
Controlador Interno – PMPD
Decreto nº. 009/2019 GMP/PD